

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA POPULAR 2020/2021

(Aprovada pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular em 25/08/2020)

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da consulta direta à população 2020/2021 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º No ano de 2020, o processo da consulta direta à população – Consulta Popular, de que trata a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do Decreto, deste Regimento Interno e de posteriores Resoluções, caso necessário.

Parágrafo Único. Em razão da pandemia instalada pelo coronavírus e em conformidade com o Decreto nº 55.240/2020 que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado, a realização da Consulta Popular 2020/2021 será totalmente de forma online, não sendo permitidos encontros presenciais.

Art. 2º O valor destinado será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão pagos no ano de 2021 e o restante de acordo com a receita do Estado, possivelmente em 2022.

Art. 3º O valor será rateado com a observância dos seguintes critérios:

- I - 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os COREDES;
- II - 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração o IDESE de cada COREDE.

Art. 4º Na distribuição de que trata o artigo 3º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDES, em quatro intervalos quartis de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

- I - para os COREDES do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4;
- II - para os COREDES do segundo intervalo (Central, Hortênsias, Nordeste, Vale do Caí, Vale do Rio dos Sinos, Metropolitano Delta do Jacuí e Rio da Várzea), 0,8;
- III - para os COREDES do terceiro intervalo (Médio Alto Uruguai, Missões, Paranhana-Encosta da Serra, Vale do Rio Pardo, Alto da Serra do Botucaraí, Celeiro e Vale do Jaguari), 1,2; e
- IV - para os COREDES do quarto intervalo (Campanha, Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6.

Parágrafo Único. Os dados do IDESE, ano base 2016, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Os COREDES escolherão a quantidade de projetos na cédula, a quantidade de projetos a serem eleitos e o valor de cada projeto nas Assembleias Iniciais, de acordo com o art. 14.

Art. 6º Os municípios deverão atingir, no mínimo, 2% (dois por cento) de votos para ter acesso ao recurso.

Art. 7º Os projetos mais votados de cada COREDE serão entregues na primeira parcela dos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 8º O Corede que atingir o maior número de votos terá prioridade na entrega dos projetos da segunda parcela de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 9º O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 6 (seis) etapas, entre os meses de agosto e novembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da primeira etapa da Consulta Popular Assembleias Iniciais

Art. 10º Na primeira etapa serão realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, de forma online, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), entre os dias 08 a 16 de setembro, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

Art. 11º O Departamento de Desenvolvimento Regional enviará o link da sala de reunião com, no mínimo, 48h de antecedência para os COREDES e divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, os programas de interesse do governo, as diretrizes orientadoras para a elaboração do orçamento e apresentará um Caderno de Diretrizes para o desenvolvimento do processo.

Parágrafo Único. O Caderno de Diretrizes será elaborado com base na carteira de projetos apresentada pelos COREDES no Planejamento Estratégico de cada região alinhados com o Mapa Estratégico do Governo, conforme matriz de análise de projetos organizada pelo Escritório de Desenvolvimento de Projetos – EDP, aprovada pelos COREDES.

Art. 12º Será constituída a Comissão Regional de que trata o art. 5º do Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015 e suas alterações, a qual será composta por nove integrantes, sendo três representantes indicados pelo Estado, três indicados pelo COREDE respectivo e três cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Pública Regional respectiva.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no ano de 2020, em razão da pandemia do coronavírus, a coordenação do processo da Consulta Popular em cada região, ficará a cargo de cada COREDE.

Art. 13° Cada COREDE deverá definir se irá realizar Assembleias Municipais e/ou Regionais e/ou Microrregionais e o seu cronograma.

Art. 14° Nesta etapa, deverão ser definidos os critérios regionais, que serão:

- I - o número de 03 a 05 demandas para a constarem nas cédulas;
- II - o número de demandas eleitas, que deverão ser 02 ou 04;
- III - o valor para cada projeto eleito.

Parágrafo Primeiro. É possível agregar projetos da mesma área em conformidade com o valor disponibilizado ao COREDE.

Parágrafo Segundo. Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do governo, o valor disponível para o mesmo deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

Art. 15° Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional, com todas as informações dispostas nos arts. 13 e 14, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Desenvolvimento Regional, através do e-mail **consulta-popular@sgge.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como solicitar que os participantes preencham a lista de presença através do formulário que pode ser acessado através do link **<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeqNwXHcOaOpTU8VKg2M-zHSmxzGUE-MtvXwV1om0suUxDZqw/viewform>**

CAPÍTULO II

Da segunda etapa da Consulta Popular
Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais

Art. 16° Na segunda etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, de forma online, entre os dias 09 a 23 de setembro, a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Primeiro. Cada COREDE deverá comunicar a data e horário, além de enviar o link da sala de reunião, para o Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE com, no mínimo, 48h de antecedência da realização da mesma.

Parágrafo Segundo. Os COREDES e/ou COMUDES serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.

Art. 17° A Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregionais e/ou Regionais escolherá até cinco projetos constantes no Caderno de Diretrizes da região para compor a cédula de votação.

I - Os participantes escolherão os delegados durante a Assembleia, na proporção de 01 para cada 10 participantes, e em caso de fração igual ou superior a 05, elege-se mais um delegado.

II - A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

III - O quórum mínimo para validar a Assembleia será de 10 (dez) participantes.

IV - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais terão duração máxima de 2h.

Art. 18° Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 17, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Desenvolvimento Regional, através do e-mail **consulta-popular@sgge.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como solicitar aos participantes que preencham a lista de presença no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScVomlrK7dKjT06lL05i12lcmhilWTiy-QBqYyLaRR2pPMrXw/viewform>

Art. 19° As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições deste Regimento Interno não serão homologadas pela Comissão Regional.

CAPÍTULO III

Da terceira etapa da Consulta Popular
Assembleias Ampliadas

Art. 20° Na terceira etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas entre os dias 28 de setembro a 06 de outubro, uma por região de COREDE, de forma online, sendo enviado o link da sala de reunião pelo Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE com, no mínimo, 48h de antecedência.

Art. 21° As Assembleias Regionais Ampliadas serão constituídas pela Assembleia do COREDE e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, sendo que cada delegado terá direito a votar em um projeto para compor a cédula.

Art. 22° Os projetos escolhidos para integrar a cédula de votação deverão ser aqueles constantes no Caderno de Diretrizes da região, conforme o art. 11, § Único.

Art. 23° Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 22, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Desenvolvimento Regional, através do e-mail **consulta-popular@sgge.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como solicitar a todos os participantes que preencham a lista de presença no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdKNJgEBIzRxjxuSh1KQaNVMQD1c8t1ep90TjQw1Gsor60OUQ/viewform>

CAPÍTULO IV

Da quarta etapa da Consulta Popular
Das votações

Art. 24° Na quarta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado do exercício de 2021.

Art. 25° A SGGE providenciará o devido cadastramento dos projetos no sistema de Votação de Prioridades Regionais (VPR), podendo também delegar a tarefa de cadastramento aos COREDEs, em caso de inviabilidade técnica.

Art. 26° A votação será realizada em todo o território estadual, entre os dias 26 de outubro a 03 de novembro de 2020.

I - A votação na modalidade online será através do site **www.consultapopular.rs.gov.br**.

II - Para o acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor. O voto é pessoal e intransferível.

III - Estão habilitados para votar os cidadãos com domicílio eleitoral na região geográfica do COREDE correspondente, que poderá votar somente uma única vez, considerados todos os meios de votação, sob pena de incorrer em ilícito, sujeitando-se às sanções da lei.

IV - Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

V - Para a votação na modalidade via SMS, a SGGE, através da PROCERGS, disponibilizará o canal adequado.

Art. 27° A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular informará, em até três dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e SMS.

Art. 28° O cidadão poderá votar em apenas um projeto dentre os incluídos na cédula de votação.

Art. 29° Os COREDES e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do orçamento anual de 2021.

Art. 30° O sistema de votação online estará disponível para uso a partir das 7h do dia 26 de outubro de 2020 até as 23h59min do dia 03 de novembro de 2020.

Art. 31° Nos dias de votação será expressamente proibida a disponibilização de computadores com acesso à internet, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, com o apoio da PROCERGS, fará o controle da votação.

Parágrafo Segundo. O sistema de votação online conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

CAPÍTULO V

Da quinta etapa da Consulta Popular
Da apuração

Art. 32° Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados no sistema de votação (VPR), no dia 04 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. Os critérios para validação de votos estão disponíveis no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da sexta etapa da Consulta Popular
Da homologação

Art. 33° Do resultado da apuração divulgado, caberá recurso, elaborado pelo COREDE, que deverá ser enviado para o e-mail **consulta-popular@sgge.rs.gov.br**, até o dia 05 de novembro de 2020, às 18h.

Art. 34° A homologação dos resultados ocorrerá no dia 06 de novembro de 2020.

Art. 35° À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe à realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2021.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

Cláudio Gastal, Presidente da Comissão.